



PREFEITURA DE  
**MANAUS**

**CML**  
Comissão Municipal de Licitação

CML / PM	
Fls.	Ass.

**Ofício Circular n. 073/2020 – CML/PM**

Manaus, 25 de março de 2020.

Prezados Senhores Licitantes,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho em anexo o **PARECER RECURSAL n. 018/2020 – DJCML/PM e DECISÃO** referentes ao **Pregão Eletrônico n. 015/2020 – CML/PM**, cujo objeto é “Eventual fornecimento de Material e Equipamento Hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT, da Prefeitura de Manaus, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência”.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Licitação – CML/PM, com endereço na Av. Constantino Nery n. 4080, no horário de 08h às 14h (Horário de Manaus), de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6375/6376.

Atenciosamente,

**DANIELLE DE SOUZA WEIL**

Diretora de Departamento da Comissão Municipal de Licitação – CML



CML/PM	
FLs.	Ass.

**DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM**

Processo Administrativo: 2019/1637/6198

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA

Pregão Eletrônico n. 015/2020 – CML/PM

**Objeto:** “*Eventual fornecimento de Material e Equipamento Hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT, da Prefeitura de Manaus, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência*”.

**Recorrente:** FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS - EIRELLI.

**PARECER N. 018/2020 – DJCML/PM**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**Senhora Presidente,**

Versam os autos em epígrafe sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 015/2020 – CML/PM, que tem por objeto a “*Eventual fornecimento de Material e Equipamento Hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT, da Prefeitura de Manaus, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência*”.

**1. PRELIMINARMENTE**

**1.1. DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO**

No que tange ao prazo para interposição recursal, observamos que a Recorrente **FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS - EIRELLI**, não atendeu ao quesito preliminar, pois manifestou intenção recursal na Ata do dia 17/03/2020 e apresentou suas razões fora do prazo legal, isto é dia 20/03/2019, às 14h12.

Neste sentido, são os Itens 12.6 e 12.6.3 do instrumento editalício, que disciplina este momento recursal. Senão, vejamos:

12.6. Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no botão ‘recurso’ do sistema compras.manaus, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente posteriores à declaração do vencedor, devendo as razões dos recursos serem encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do decurso dos 10 (dez) minutos estipulados para manifestar a intenção do recurso.

12.6.3. As razões dos recursos devem guardar identidade com os motivos expostos ao final da sessão do pregão e devem ser encaminhadas tempestiva e exclusivamente ao endereço [cml.sc@pmm.am.gov.br](mailto:cml.sc@pmm.am.gov.br), observado o horário limite de 15h (horário de Brasília).



CML/PM	
FLs.	Ass.

Ora, o prazo Recursal iniciou logo após a declaração de vencedor realizado no chat, que se deu em 17/03/2020, iniciando, assim, a contagem do prazo no dia 18/03/2020 e o prazo fatal para a apresentação das Razões Recursais, seria o dia 20/03/2020 até às 15h00 horário de Brasília, que corresponde às 14hs horário de Manaus, conforme previsão no instrumento convocatório.

- ▶ 17/03/2020 11:43:23 - Sistema : Etapa de Análise dos Recursos Encerrada.
- ▶ 17/03/2020 11:43:35 - Pregoeiro : Senhores, o PROPONENTE 17 - FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI EPP, registrou no sistema sua INTENÇÃO de RECURSO, contra a habilitação do proponente vendedor do item 10, onde alegou que o produto não é isento de registro junto a ANVISA A RDC apresentada foi revogada. A Pregoeira ACATA a intenção e abre o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição das suas fundamentações recursais.
- ▶ 17/03/2020 11:43:49 - Pregoeiro : Os demais proponente ficam avisados que poderão apresentar sua contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo para apresentação do recurso.

Todavia, a Recorrente apresentou suas Razões no dia 20/03/2020, após o horário pré-estabelecido no Edital no item 12.6.3.1, logo, considerando-se o Recurso apresentado no dia útil posterior, qual seja, 23/03/2020.

**12.6.3.1 O horário limite para o protocolo é 15h (horário de Brasília), de modo que o recurso apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00 (horário de Brasília) do dia útil posterior.**

De: Gustavo Aguiar - Figueiredo Com. <licitacaofigueiredo@gmail.com>  
 Enviado em: sexta-feira, 20 de março de 2020 14:12  
 Para: CMLSE@PMM.AM.GOV.BR  
 Cc: Grupo HL César  
 Assunto: PE 015/20 PMM RECURSO - FIGUEIREDO  
 Anexos: PE 015-20 PMM RECURSO - FIGUEIREDO.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo o recurso para o PE nº 015/20.

Favor confirmar o recebimento deste.

No aguardo,

**GUSTAVO AGUIAR**

Cosult. de Vendas / Licitação

**FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS - EIRELI**

Rua Sá Peixoto, nº 107, sala 302, Educandos, Manaus-AM, CEP 69.070.160

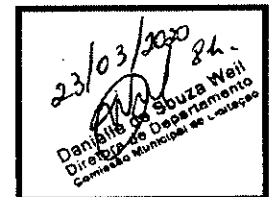
CNPJ.06.997.366/0001-63 Insc. Estadual 04.213.048-4 Inscrição Suframa: 200168762

Fone: 92 3345-1574/Cel: 92 99461-8836

Email: [licitacaofigueiredo@gmail.com](mailto:licitacaofigueiredo@gmail.com)



**FIGUEIREDO**  
comércio e serviços



Como a apresentação das Razões Recursais se deu às 14horas e 12 minutos, tem-se que o Recurso se encontra intempestivo.



CML/PM	
FLs.	Ass.

O não recebimento de recurso intempestivo também é uma exigência do Princípio da Segurança Jurídica, que deve da mesma forma que o Princípio da Legalidade, ser respeitado e observado nos Processos Administrativos.

Deve-se atentar, ainda, que conhecer um recurso interposto intempestivamente em um caso concreto, fere gravemente o Princípio Fundamental da Isonomia.

Quanto à necessidade de se negar o conhecimento de Recurso intempestivo, em respeito aos Princípios da Legalidade, da Segurança Jurídica e da Isonomia, vejamos o entendimento da Jurisprudência Pátria:

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50293610420194047100 RS 5029361-04.2019.4.04.7100 (TRF-4)

Jurisprudência • Data de publicação: 05/02/2020

EMENTA

**ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE.** - O art. 18 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA regula o prazo para a interposição do **recurso administrativo**, determinando que, da decisão proferida pela câmara especializada, poderá ser interposto **recurso**, o qual terá efeito suspensivo, ao Plenário do CREA no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação - Na hipótese, a impetrante fora notificada da decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil em 21/08/2018, tendo, portanto, até 22/10/2018 para recorrer. Protocolado o **recurso administrativo** somente em 01/11/2018, não há qualquer mácula no ato **administrativo** que deixou de conhecê-lo por intempestivo.

TJ-PA - **Recurso em Processo Administrativo Disciplinar em face PAD 00000820620198140000 BELÉM (TJ-PA)**

Jurisprudência • Data de publicação: 20/08/2019

EMENTA

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. APRESENTAÇÃO APÓS 5 (CINCO) DIAS DA CIÊNCIA DA DECISÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.** 1. Com a ciência da decisão em 20/11/2018 (fls. 72V), iniciou a contagem do prazo recursal em 21/11/2018, quarta-feira, e encerrou em 26/11/2018, segunda-feira e primeiro dia útil seguinte ao vencimento. Tendo o recorrente apresentado o **recurso** dia 27/11/2018 (fls. 73V), verifica-se que o mesmo está intempestivo, porque fora do prazo regimental de 5 (cinco) dias. 2. **Recurso** não conhecido.

TJ-MG - **Recurso Administrativo 10000170706105000 MG (TJ-MG)**

Jurisprudência • Data de publicação: 11/05/2018

EMENTA

EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA - **RECURSO ADMINISTRATIVO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.** 1. O prazo para **recurso** começa a correr com a ciência do interessado acerca da r. decisão. 2. Não sendo observado o prazo legal para a interposição do **recurso administrativo**, falta-lhe requisito de admissibilidade, razão pela qual não deve ser conhecido. 3. **Recurso** não conhecido.



CML/PM	
Fls.	Ass.

**AGRAVO REGIMENTAL. ARTIGO 2º DA LEI N. 9.800/99  
INTEMPESTIVIDADE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. RECURSO  
ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES.**

1. Não merece conhecimento recurso apresentado fora do prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 9.800/99.


2. A aferição da tempestividade do recurso dá-se invariavelmente com base na data da entrada da petição no Protocolo do Superior Tribunal de Justiça. *Em atenção ao princípio da segurança jurídica, que deve plasmar os atos judiciais, não se pode considerar tempestivo o recurso protocolizado- ainda que por engano e dentro do prazo- em Tribunal diverso ao qual se dirigia. [...]* 4. Agravo regimental não conhecido. ( STJ, Relator Min. João Otávio de Noronha; Data de Julgamento 04/09/2003).

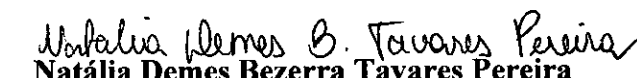
**2. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com base nos argumentos expostos preliminarmente, opinamos pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso apresentado pela licitante **FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS - EIRELLI**, tendo em vista sua intempestividade, na forma da fundamentação.

**É o parecer.**

Manaus, 24 de março de 2020.

  
**Daniel de Lima Cavalcante**  
Assessor Jurídico - DJCML/PM

  
**Natália Demes Bezerra Tavares Pereira**  
Diretora Jurídica, em exercício – DJCML/PM

OCML/PM.	
FLs.	Ass.

**DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM**
**Processo Administrativo:** 2019/1637/6198

**Secretaria Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA

**Pregão Eletrônico n.** 015/2020 – CML/PM

**Objeto:** “*Eventual fornecimento de Material e Equipamento Hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT, da Prefeitura de Manaus, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência*”.

**Recorrente:** FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS - EIRELLI.

**DECISÃO**

Ao analisar os autos do Processo Administrativo, pertinente ao **Pregão Eletrônico n. 015/2020 – CML/PM**, cujo objeto é a “*Eventual fornecimento de Material e Equipamento Hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT, da Prefeitura de Manaus, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência*”, vislumbro que foi juridicamente tratado o Recurso interposto pela empresa **FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS - EIRELLI**.

Esclareço, ainda, que analisei os documentos presentes nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Destarte, nos termos do que disciplina o art. 12, inciso VIII, do Decreto Municipal n. 2.524, de 13 de agosto de 2013 c/c o art. 109, §3º, da Lei 8.666/93, **DECIDO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** da intenção de Recurso apresentada em sessão eletrônica pela licitante **FIGUEIREDO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS - EIRELLI**, ante a não interposição das Razões Recursais nos termos do tópico 12.6 c/c 12.6.3 do instrumento convocatório, mantendo incólume a Decisão do Pregoeiro que **DECLAROU VENCEDORA** as Propostas apresentadas pelas licitantes de acordo com o item 13.1 do edital.

 Isto posto, **ADJUDICO** o objeto da seguinte forma:

ITEM	Empresa Vencedora	Valor da ADM	Valor Licitado	Economia	
				Valor	%
01	PROPONENTE 14 - <b>MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</b>	R\$ 1.018,36	R\$ 895,00	R\$ 123,36	12,11%
02	FRACASSADO	R\$ 3.488,00			
03	PROPONENTE 14 -	R\$ 182,23	R\$ 170,00	R\$ 12,23	6,71%



	<b>MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</b>				
<b>04</b>	PROPONENTE17 - <b>FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI EPP</b>	R\$ 59,42	R\$ 56,99	R\$ 2,43	4,09%
<b>05</b>	PROPONENTE17 - <b>FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI EPP</b>	R\$ 2.387,97	R\$ 1.650,00	R\$ 737,97	30,90%
<b>06</b>	FRACASSADO	R\$ 237,43			
<b>07</b>	FRACASSADO	R\$ 5.455,75			
<b>08</b>	PROPONENTE 15 - <b>E H M SATO – ME</b>	R\$ 1.954,75	R\$ 1.600,00	R\$ 354,75	18,15%
<b>09</b>	PROPONENTE17 - <b>FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI EPP</b>	R\$ 93,26	R\$ 92,94	R\$ 0,32	0,34%
<b>10</b>	PROPONENTE 11 - <b>K. E. COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA</b>	R\$ 2.077,16	R\$ 1.800,00	R\$ 277,16	13,34%
<b>11</b>	PROPONENTE17 - <b>FIGUEIREDO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI EPP</b>	R\$ 61,47	R\$ 42,00	R\$ 19,47	31,67%
<b>12</b>	PROPONENTE 14 - <b>MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</b>	R\$ 697,05	R\$ 450,00	R\$ 247,05	35,44%
<b>13</b>	FRACASSADO	R\$ 1.288,89			

14	PROPONENTE 8 - INOVA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 6.502,01	R\$ 6.000,00	R\$ 502,01	7,72%
15	PROPONENTE 14 - MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 534,89	R\$ 533,50	R\$ 1,39	0,26%

O Valor total da Administração importa em **R\$ 2.138.704,50** (dois milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos). O valor total dos itens **LICITADOS** importam em **2.432.753,57** (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), excluindo os valores de R\$ 835.256,53 (oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), referente aos itens **02, 06, 07 e 13** que ficaram **FRACASSADOS**

Tem-se que a economia total do certame foi de **R\$ 294.049,07** (duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e nove reais e sete centavos) que representa um percentual de **12,09%**.

À Diretoria Executiva para que tome as providências necessárias, no sentido de levar ao conhecimento das licitantes o teor da presente decisão.

Manaus 24 de março de 2020.



**Marilene Ramos Barros**

Presidente da Subcomissão de Saúde – CML/PM